



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLCL nº 001/2026

Tema: Altera a Lei Complementar nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas, conforme específica

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 065.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei Complementar de iniciativa Parlamentar. Altera o Código de Posturas. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento. Recomendação de prazo para implementação.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pelo qual pretende otimizar os mecanismos probatórios atualmente estabelecidos pela Lei Complementar nº 68/2008.

2. A proposta pretende incluir expressamente a possibilidade de fornecimento de registros da infração em fotografias ou vídeos, bem como canal específico para tal finalidade.

3. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que a medida busca otimizar a gestão da cidade, em respeito a saúde das famílias e a melhoria da zeladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (ordenação do território, meio ambiente e preservação da saúde das pessoas), na forma em que apresentados, **não** encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos, desde que não contrariem as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente a ordenação do território, preservação do meio ambiente e da saúde das pessoas.

4. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 3º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamento. Sendo apenas recomendado eventual prazo para implementação da medida, que atualmente não consta do projeto, que terá vigência imediata se aprovado, sancionado e publicado.

5. Registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar), 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis), 13 (ação contra a mudança global do clima) e 15 (vida terrestre), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

3. Recebendo o Projeto de Lei Complementar parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-à a **dois turnos** de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria **absoluta** dos membros da Câmara.

4. É o parecer.

Jacareí, 23 de março de 2026.


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, inclusive a recomendação feita no 54º da Fundamentação.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico